

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO POR INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA

PMI N.º 01/2019

1. PREÂMBULO

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, órgão responsável pelo assessoramento técnico, aos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Porto Alegre para serviços de TIC, torna público este edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação por Interesse da Iniciativa Privada, regido pelo Decreto Municipal nº 19.701/17 de 15 de março de 2017, com o objetivo de chamar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar soluções inovadoras relativas a planejamento da Alta Gestão.

2. DO OBJETO

2.1. O presente PMI tem por objeto conhecer e testar soluções inovadoras de plataforma digital que facilitem o planejamento, a execução, o controle e o monitoramento de resultados de projetos, indicadores e ações da alta gestão, estabelecendo as diretrizes para a participação de INTERESSADOS para apresentação de seus produtos.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins do presente EDITAL, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito:

I. AUTORIZADO: pessoa física ou jurídica ou grupo de pessoas autorizadas a testar sua solução no âmbito deste PMI;

II. DOPA: Diário Oficial de Porto Alegre;

III. EDITAL: instrumento convocatório do PMI N.º 01/2019, incluindo todos os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação de suas soluções;

IV. SOLUÇÕES INOVADORAS: produtos ou protótipos tecnológicos já desenvolvidos e apresentados pelos AUTORIZADOS, não sendo assim considerados meras ideias, planos, projetos ou estudos, conforme requisitos definidos neste EDITAL;

V. CT: Comissão Técnica formada por empregados da PROCEMPA para conduzir o PMI, conforme art. 6º, do Decreto nº 19.701/17;

VI. INTERESSADO: pessoa jurídica, ou grupo de pessoas jurídicas, que apresente Requerimento para participar do PMI, conforme disposições do EDITAL;

VII. RELATÓRIO DE ANÁLISE: documento consolidados emitido pela COMISSÃO TÉCNICA, com a análise final do teste no PMI;

VIII. PMI: Procedimento de Manifestação de Interesse, iniciado com a publicação do presente EDITAL, contemplando as fases de autorização, apresentação e análise da SOLUÇÃO INOVADORA;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente PMI pessoas jurídicas, de direito privado, ou grupo de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que observem as condições previstas neste EDITAL.

4.2. Os INTERESSADOS deverão apresentar ao CT, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente EDITAL, Requerimento de Autorização para participar do PMI, de forma eletrônica, através do e-mail pmi@procempa.com.br, dirigido à Comissão Técnica devendo conter:

- a) Qualificação completa: dados que permitam identificar a pessoa jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
 - Nome completo ou razão social;
 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Ramo de atividade;
 - Endereço;
 - Endereço eletrônico.
- b) Apresentar de forma sucinta a descrição de seu produto, demonstrando aderência ao objeto do EDITAL, referindo todos os produtos, serviços e estruturas necessárias para sua realização, assim como os resultados finais esperados, com a indicação das necessidades públicas a serem atendidas e os pormenores da solução tecnológica que lhe caracterizam como solução inovadora;
- c) Exposição da Solução Tecnológica bem como a aderência no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de anuência aos termos do Decreto Municipal 19.701, especialmente em atendimento ao disposto no preâmbulo da referida norma assim como em seu art. 9º, que veda a transferência de recursos financeiros ou materiais por parte da Administração Pública Municipal para a execução de testes das soluções tecnológicas; (Anexo II)
- e) Declaração de confidencialidade e sigilo acerca dos dados ou informações obtidas em razão da autorização concedida para apresentação dos projetos, comprometendo-se em sua manutenção mesmo após o término do período de testes e divulgação de

resultados, não podendo ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da PROCEMPA. (Anexo I)

- f) Indicação do representante do INTERESSADO, acompanhada dos documentos de identificação e instrumento que comprove os respectivos poderes.
- g) O prazo máximo estimado para execução dos testes será de 60 (sessenta) dias após a publicação da AUTORIZAÇÃO no DOPA.

4.3. O Requerimento de Autorização deverá estar acompanhado de Manifestação de Interesse o qual, na forma do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 19.701/17, deverá conter obrigatoriamente:

I. Descrição das etapas que se pretende realizar e respectivos prazos de execução;

II. Delimitação do escopo dos estudos a serem apresentados, devendo considerar, pelo menos, a apresentação de:

- a) Gestão de Projetos;
- b) Gestão da Estratégia;
- c) Gestão de Indicadores;
- d) Gestão de Encaminhamentos;
- e) Gerenciamento de Reuniões e Apresentações;
- f) Gestão da comunicação dos projetos;
- g) Relatórios e Dashboards;
- h) Configurações e Parametrizações online.

III. As linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

4.4. As manifestações de interesse que não atenderem o disposto neste item serão consideradas desclassificadas do processo.

4.5. As notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos relacionados ao PMI serão requisitadas ou enviadas ao representante indicado na alínea “f” do item 4.2.

4.6. Eventuais solicitações de sigilo de dados cadastrais, deverão ser apresentadas junto ao Requerimento de Autorização, e serão avaliadas pela CT.

4.7. A participação em grupo no presente PMI dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, bastando que:

I. Conste do Requerimento de Autorização a identificação completa de todos os participantes, bem como do seu representante no grupo;

II. Sejam apresentados os documentos e declarações listados no item 4.2, por cada um dos participantes do grupo.

4.8. Os INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos e condições para autorização, através do e-mail pmi@procempa.com.br, até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação do Requerimento de Autorização.

4.9. O Requerimento de Autorização, acompanhado dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado por meio eletrônico através do e-mail pmi@procempa.com.br.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE

5.1. A concessão de AUTORIZAÇÃO ficará condicionada ao atendimento, pelos INTERESSADOS, dos requisitos previstos neste EDITAL.

5.2. A CT publicará a lista de AUTORIZADOS no DOPA em até 10 (dez) dias úteis, contados do prazo final de recebimento dos Requerimentos de Autorização.

5.3. A autorização para TESTE:

I. Será pessoal e intransferível;

II. Será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos AUTORIZADOS, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais daqueles que assim solicitarem;

III. Será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa da CT, garantida a isonomia entre os interessados;

5.4. A autorização para a realização do TESTE DA PLATAFORMA DE GESTÃO não implica responsabilidade da PROCEMPA perante terceiros por atos praticados pelos AUTORIZADOS.

5.5. As autorizações poderão ser na forma do art. 7º, do Decreto Municipal nº 19.701/17:

I. Cassadas, nos casos em que não forem atendidos os requisitos mínimos para sua concessão, ainda que de forma superveniente;

II. Revogadas pela CT, por:

a) Critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivados;

b) Desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal e escrita;

III. Anuladas, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;

IV. Tornadas sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento.

6. DAS DIRETRIZES

6.1 As diretrizes que serão observadas e analisadas na solução apresentada serão:

- a) Possibilidade de se planejar o cronograma dos projetos, estabelecendo-se as dependências, alocação de recursos, custos, caminho crítico e baseline de projetos;
- b) Possibilidade de importação de cronogramas de projetos elaborados em ferramentas externas sem necessidade de codificação;
- b) Integração e/ou criação de indicadores estratégicos de gestão de projetos e portfólio de projetos;
- c) Monitoramento e Controle de Indicados com possibilidade de criação e manutenção de plano de ação para projetos abaixo dos indicadores esperados;
- d) Planejamento e gestão da comunicação nos projetos, possibilitando a criação das atas de reuniões e distribuição das mesmas a todos os envolvidos e apresentações estruturadas;
- e) Dashboards e relatórios de gestão do portfólio de todos os projetos ou de projetos pré-selecionados;
- f) Ser parametrizável, aderente a regra de negócio vigente sem haver necessidade de desenvolvimento específico programação / customização no código fonte;
- g) Possuir importação/exportação de dados, no mínimo, no formato texto com delimitador CSV;
- h) Possibilitar a autenticação do usuário através de servidor LDAP utilizando conexão segura e criptografada via protocolo SSL;
- i) Utilização do sistema em smartphones e tablets com sistemas operacionais Android e iOS, utilizando-se de todas as funcionalidades da plataforma;
- j) Disponibilização de API, preferencialmente RESTful, que possibilite a integração com outros sistemas;

7. DA APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES

7.1. A SOLUÇÃO deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias contados publicação da Autorização, sob pena de desclassificação.

7.2. Os AUTORIZADOS do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus perante a PROCEMPA de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou de reembolso em decorrência de despesa incorrida.

7.3. A participação no PMI não impedirá os AUTORIZADOS de participar de eventual futuro certame licitatório decorrente do teste em questão.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos relacionados ao PMI pelo e-mail pmi@procempa.com.br.

8.2. A apresentação de pedidos de esclarecimentos relacionados ao Requerimento de Autorização deverá observar os prazos específicos constantes 4.8 do EDITAL.

8.3. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas em processo SEI específico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL.

9.2. A realização do presente PMI não implica abertura do processo licitatório para o objeto.

9.3. Eventual realização do processo licitatório não ficará condicionada aos testes realizados por meio do presente PMI.

9.4. Não será concedido qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo de licitação, referente ao objeto identificado neste Instrumento.

9.5. A PROCEMPA poderá iniciar, em qualquer fase da realização do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

9.6. A participação neste PMI não gera direito de ressarcimento ou indenização dos AUTORIZADOS ou de terceiros.

9.7. PROCEMPA não tem o objetivo com a realização destes testes de certificar ou selecionar novas tecnologias.

9.8. A PROCEMPA poderá fornecer apenas atestado de participação e nos estritos limites do teste.

9.9. Os prazos previstos no presente EDITAL serão contados em dias corridos, salvo se acompanhado da previsão expressa do termo “dias úteis”.

9.10. O presente EDITAL será disponibilizado nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br) e da PROCEMPA (www.procempa.com.br), após publicação do seu extrato no DOPA.

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.